



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 107/2017 -

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os §§ 1º e 2º do art. 4º passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º.....”

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos do *caput* do art. 4º:

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE) e em outros estudos desenvolvidos pelas instâncias de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, aferir-se-á a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias” (NR)

II – o *caput* do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Município aprovará lei específica para instituir e regular o funcionamento do seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei, em atenção ao art. 155 da Lei Orgânica e art. 9º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE).” (NR)

III – acrescenta-se parágrafo único ao art. 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Ao Município caberá instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos pelas metas previstas no Anexo desta Lei.” (AC)

Art. 2º O Anexo – Metas e Estratégias, da Lei Municipal nº 4851, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A estratégia 4.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 4.....

4.2) Realizar busca ativa e ofertar atendimento à demanda manifesta pela família de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em parceria com as instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas sem fins lucrativos e com a Secretaria Municipal de Saúde;” (NR)

II - A estratégia 6.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 6.....

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, alterada para a Lei 12.868 de 2013, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;” (NR)

III - A meta 7 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 7: Fomentar e garantir a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:” (NR)

IV - As estratégias 8.1, 8.2 e 8.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

“META 8.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.1) Aderir a programas do âmbito Federal e Estadual, decretar parcerias de iniciativas privadas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;" (NR)

“8.2) Garantir recursos e viabilizar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;” (NR)

“8.5) Promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino e solicitar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE levantamentos da faixa etária específica para os segmentos populacionais considerados.” (NR)

V - As estratégias 9.1, 9.8 e 9.12 passam a vigorar com as seguintes redações:

“META 9.....

“9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos, os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, ampliando atendimento inclusive na zona rural.” (NR)

“9.8) Realizar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;” (NR)

“9.12) Articular e estabelecer parceria entre as Redes de Ensino, com o objetivo de garantir a continuidade, permanência e conclusão, por meio de metodologia de ensino específica para o trabalho com a educação de jovens e adultos; (NR)

VI - A meta 10 e a estratégia 10.2 passam a vigorar com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.” (NR)

“10.2) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as necessidades e as potencialidades locais, além das especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância.” (NR)

VII - As estratégias 11.2 e 11.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

“META 11.....

“11.2) Favorecer a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, através de parcerias entre a iniciativa privada e a instituição de ensino.” (NR)

“11.5) Garantir as condições necessárias para acesso e permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação às ofertas de educação profissional técnica de nível médio.” (NR)

VIII - A meta 12 e as estratégias 12.1 e 12.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Meta 12: Cooperar com as instituições públicas e estabelecer parcerias com as instituições privadas, de ensino superior, visando à ampliação da oferta de vagas neste nível de ensino, no município.” (NR)

“12.1) Mapear a demanda municipal por ensino superior no município;” (NR)

“12.5) Avaliar necessidade e viabilidade da implementação de políticas de inclusão e de assistência estudantil, dirigidas aos estudantes de instituições de ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior, de forma a estimular o acesso e a permanência, inclusive mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, inclusive mediante propostas em nível orçamentário;” (NR)

IX - A meta 14 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida da estratégia 14.7:

“Meta 14: Fomentar e viabilizar a formação de professores da educação básica, em nível de pós-graduação e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.” (NR)

“14.7 - Deliberar junto aos órgãos competentes discussões de políticas públicas que contenham a viabilidade da formação continuada e pós-graduação de professores da educação básica.” (AC)

X – A meta 17 e as estratégias 17.1 e 17.6 passa a vigorar com as seguintes redações, acrescida da estratégia 17.9:

“Meta 17: Assegurar condições, em mesmo prazo previsto pelo PNE, para a efetivação da gestão democrática da educação, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como consulta pública à comunidade escolar e à sociedade civil organizada, no âmbito da educação pública, prevendo apoio técnico da União para tanto.” (NR)

“17.1) Instituir estudo, com a participação das instâncias democráticas, para elaboração de proposta legal específica que regulamente, respeitando-se a legislação nacional, mecanismos para a nomeação dos diretores de escola, considerando e associando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;” (NR)

“17.6) Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estimulando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;” (NR)

“17.9 - Instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos por esta meta.” (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

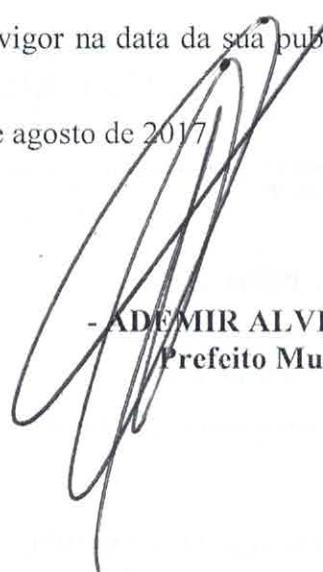


XI – Acrescenta-se à meta 18 a estratégia 18.6:

“18.6 - Instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos por esta meta.” (AC)

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 2017


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 08 de 2017

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 08 de 2017

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de 08 de 2.017

(Presidente)

Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 09 de 2017

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 09 de 2017

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de 08 de 2.017

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 15 de 08 de 2.017

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 08 de 2017

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de 08 de 2.017

(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa insigne Casa, projeto de lei que **dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga.**

Decorrido mais de um ano e meio da promulgação da **Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015**, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, e diante da previsão em seu art. 4º, §2º da necessidade de aferição da evolução no cumprimento das metas estabelecidas em seu Anexo, consideramos necessária alteração da mencionada lei a fim de atualizá-la de acordo com as deliberações ocorridas durante o Fórum Municipal de Educação que aconteceu no período de 09 de maio a 1º de junho do corrente ano.

O Fórum Municipal de Educação teve início em 09 de maio e durante todo o mês houve reuniões de Grupos de Trabalho, formados por profissionais da área, equipe de apoio e munícipes, que debateram democraticamente sobre todas as metas e suas respectivas estratégias, ponderando acerca da execução das mesmas e realizando as adequações necessárias, tais como redefinição, exclusão ou inclusão, que foram deliberadas durante a V Conferência Municipal de Educação que se deu conjuntamente ao encerramento do Fórum, cuja ata segue anexa.

Considerando o exercício avaliativo havido no âmbito da realização do Fórum Municipal de Educação, e a partir de diagnóstico atualizado da realidade e, sobretudo da avaliação com relação ao cumprimento das metas e estratégias presentes no Plano Municipal de Educação, expresso na supracitada **Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015**, torna-se premente a necessidade de se efetuar ajustes/adequações para que a mesma possa continuar a ser aplicada.

A proposta, portanto visa à alteração de alguns parâmetros, bem como algumas retificações técnicas com o objetivo de atualizar a legislação, em especial o Anexo – Metas e Estratégias. A seguir apresentamos a justificativa técnica para cada alteração proposta juntamente com a minuta de anteprojeto de lei que segue anexa, as quais encaminhamos para a apreciação.

O Art. 1º dispõe sobre as alterações necessárias no corpo da Lei.

No inciso I do art. 1º, altera-se a redação dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei, pois a redação original menciona que as instâncias estariam referidas no *caput* do artigo, porém notamos que na verdade estão listadas nos incisos do *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



O inciso II trata da alteração do art. 7º, modificando o prazo previsto de 02 (dois) para 04 (quatro) anos, tendo em vista que, praticamente, já se passaram os referidos dois anos desde a promulgação da lei sem que tenham sido tomadas as medidas necessárias para a instituição de sistema de ensino municipal, o que torna o prazo impossível de ser atingido. Tal situação é agravada pela crise financeira na qual se encontra o Município de Pirassununga, que está passando por período de recessão, sendo que apenas as necessidades básicas e emergenciais estão sendo consideradas no momento.

Por fim, o inciso III acrescenta parágrafo único ao art.9º, proposta feita durante a assembleia da V Conferência Municipal de Educação e votada democraticamente entre os presentes.

O art. 2º dispõe sobre as alterações necessárias no Anexo – Metas e Estratégias da referida Lei, lembrando que as alterações foram propostas pelos Grupos de Trabalho representados por seus delegados eleitos durante as reuniões e, posteriormente, foram ratificadas ou retificadas na assembleia de encerramento mediante votação de todos os presentes. As propostas de alterações referentes ao Anexo – Metas e Estratégias seguem detalhadas na ata da V Conferência Municipal de Educação, que segue anexa.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação do Exmo. Sr. Prefeito, de forma a que encaminhe, este executivo municipal Projeto de Lei ao Legislativo com as alterações propostas pelo exercício democrático havido.

A encerrar informamos que além da imposição legal de participação do executivo para aprovação e conformação, em Lei, do Projeto ora proposto, entende esta Secretaria Municipal de Educação que a análise, bem como a efetiva participação dos representes do poder legislativo, na proposta ora encaminhada atende ao disposto na própria lei que institui o Plano Municipal de Educação que estabelece a Câmara Municipal como uma das instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação deste Plano.

Por todo o exposto, estando à disposição para eventuais esclarecimentos, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de agosto de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

10/08/2017

Ofício nº 132/2017

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 10 de agosto de 2017.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2561/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 133/2017

Juntada no Projeto de Lei nº 107/2017
À disposição dos Edis.
Piras; 14/08/2017.

Leonardo F. Sampaio de Souza Filho - Presidente

Pirassununga, 14 de agosto de 2017.

Senhor Presidente

Através do presente, solicitamos recebimento de cópia da Ata da V Conferência Municipal de Educação, a qual deveria acompanhar a justificativa do projeto que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga, protocolado nessa Casa de Leis em 11 de agosto transato, que por um lapso deixou de ser colacionada.

Atenciosamente,

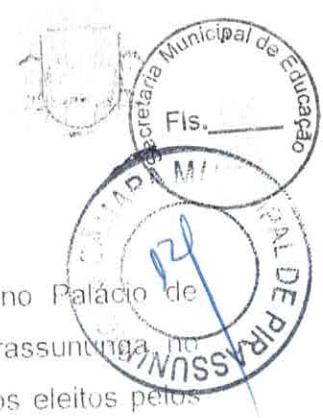
VIVIANE DOS REIS
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



ATA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLENÁRIA FINAL

Ao primeiro dia do mês de junho, do ano de dois mil e dezessete, no Palácio de Educação, sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, no Auditório Alfa, reuniram-se o Secretário Municipal Educação, os delegados eleitos pelos grupos de trabalho, servidores públicos e municipais para a V Conferência Municipal de Educação, com vistas às ações de conclusão dos trabalhos da primeira Avaliação do PME. Como momento fundamental neste exercício, de avaliação do Plano Municipal de Educação, de acordo com a programação prevista, os delegados de cada GT apresentaram suas proposições e as submeterá à Plenária deliberativa. O Grupo de Trabalho de Educação Infantil elegeu como delegada a Sra. Katheine Corliana Fagundes que apresentou o estudo realizado acerca da meta 01 e suas estratégias. A delegada eleita pelo Grupo de Trabalho do Ensino Fundamental foi a Sra. Renata dos Santos Oliveira Silva, que expôs o conteúdo discutido dentro do referido grupo no que se refere às metas 02, 05 e 06, e suas estratégias. O Grupo de Trabalho do Ensino Médio elegeu como delegada a Sra. Maria Auxiliadora F. da S. Campos, atual diretora regional de ensino, que explanou acerca das alterações sugeridas nas metas 03 e 07, e suas estratégias. A Sra. Vania Marquesini foi eleita delegada no Grupo de Trabalho de Atendimento Educacional Especializado e tratou das sugestões de alteração da Meta 04 e suas estratégias. O Grupo de Trabalho de Educação de Jovens e Adultos elegeu o Sr. Rick de Souza Bichoff como delegado e este apresentou as propostas de alteração das metas 08 e 09, e suas estratégias. O Sr. Luis Arthur Malta Pereira, delegado eleito pelo Grupo de Trabalho de Ensino Profissionalizante explanou acerca das alterações sugeridas nas metas 10 e 11, e suas estratégias. O Grupo de Trabalho de Ensino Superior representado pela delegada eleita Thais Helena Zero P. de Godoy apresentou as alterações propostas na meta 12 e suas estratégias. Tamires D. da S. Maia de Souza, eleita delegada pelo Grupo de Trabalho do Magistério, dissertou sobre as propostas de alterações das metas 13, 14, 15 e 16, e suas estratégias. Por fim, a Sra. Magaly Arruda, representando o Grupo de Trabalho de Gestão do Sistema como delegada eleita, apontou as alterações sugeridas no que se refere às metas 17 e 18, e suas estratégias. Iniciados os trabalhos ocorreu a apresentação Cultural do Coral do Clube Pirassununga. Na sequência, foi realizada apresentação de um breve histórico do Fórum Municipal de Educação, síntese dos trabalhos, apresentação da dinâmica dos trabalhos do dia, pela professora coordenadora Luciana Teófilo Santana, coordenadora dos GTs do Fórum.

(Handwritten signatures of attendees)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Municipal de Educação. Sobre a dinâmica dos trabalhos para apresentação e deliberação das proposições feitas pelos delegados de cada GT, cada delegado pode realizar uma exposição de aproximadamente 10 minutos (incluindo sua apresentação e deliberação). Os delegados dispuseram de um roteiro em Power Point, no qual constavam os conteúdos extraídos dos formulários eletrônicos, a avaliação da meta e estratégias e uma síntese das mesmas. Os mesmos apresentaram a avaliação e síntese das estratégias de cada uma das metas trabalhadas em seu GT indicando na sequência de sua apresentação as metas e estratégias para as quais foram propostas redefinições ou exclusões, apresentando de maneira breve as justificativas ou o novo texto e submetendo à Plenária a decisão por aceitar ou descartar a proposição do seu GT; uma a uma cada meta e estratégia foram votadas tão logo apresentadas, a decisão por aceite ou recusa da proposta segue registrada e comporá proposta de Anleprojeto de Lei a ser encaminhada ao executivo municipal. Alterou-se a estratégia 4.2 da meta 4, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado incluindo-se a expressão "e ofertar atendimento" com o intuito de que além de realizar a busca ativa da demanda o município também atue efetivamente no atendimento das crianças desde que seja interesse dos pais ou responsáveis, tendo em vista a faixa etária mencionada. No que se refere à estratégia 6.6, apenas foi acrescentada atualização da lei mencionada na redação original. Foi proposta a alteração da Meta 7, que trata do Ensino Médio, acrescentando o termo "e garantir", a fim de que caiba ao Município não somente fomentar a qualidade da educação básica como também garantir que ela seja efetiva. Alterou-se algumas das estratégias da meta 8, voltada à Educação de Jovens e Adultos. Na estratégia 8.1 entendeu-se que a redação precisava ser mais específica, assim, acrescentou-se que a adesão a programas deveria alcançar as esferas federal e estadual, bem como prever a possibilidade de efetivação de parcerias com o setor privado. A redação original da estratégia 8.2 apenas previa que caberia ao Município estimular programas de educação de jovens e adultos, contudo considerou-se substituir a palavra estimular pela expressão "garantir recursos e viabilizar", a fim de tornar a realização desses programas mais concreta. Na estratégia 8.5 houve uma inversão na ordem do texto e a inclusão da expressão "solicitar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE" tendo em vista a dificuldade na coleta de dados referentes a essa faixa etária. No que tange à meta 9, incluiu-se na estratégia 9.1, a frase: "ampliando atendimento inclusive na zona rural", permitindo que jovens e adultos residentes na zona rural do município tenham acesso facilitado ao EJA. Na estratégia 9.8, substituiu-se a palavra "apoiar" por "realizar", a fim de que o município efetive a realização



dos projetos ao invés de incentivar projetos realizados por terceiros. A estratégia 9.2 sofreu diversas alterações, primeiramente, incluiu-se a palavra "estabelecer", pois além de articular, concluiu-se que cabe ao município estabelecer efetivamente as parcerias, e não somente com o Estado, por isso preferiu-se utilizar a expressão "entre as Redes de Ensino". Por fim, concluiu-se que não trata apenas de garantir o acesso, mas também a "continuidade, permanência e conclusão do ensino". Na meta 10 a porcentagem prevista na Meta 10 foi reduzida de 25% para 10%, tendo em vista que se trata de meta muita alta, pois, atualmente, nem ao menos existe a integração do EJA com a educação profissional em nosso município. A estratégia 10.2 foi alterada a fim de que fosse dada ênfase não só as necessidades dos alunos, mas que também fossem consideradas as necessidades do município, a fim de que este seja capaz de absorver toda a mão de obra formada após a realização do curso profissionalizante. Efetuaram-se alterações em duas estratégias da meta 11. Na estratégia 11.2 alterou-se a palavra "estimular" por "favorecer" a fim de que se torne mais fácil a realização do estágio na educação profissional por meio de parcerias entre a iniciativa privada e a instituição de ensino. Quanto à estratégia 11.5, tendo em vista que já existe a oferta de educação profissional técnica de nível médio para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerou-se que o mais adequado seria alterar o texto para "garantir as condições necessárias para acesso e permanência" para que essas pessoas concluam o curso. No que se refere a alteração da meta 12 e de algumas estratégias, pois se considerou que o município deveria colaborar não somente com o governo federal, mas sim com todas as instituições públicas. Na estratégia 12.1 se substituiu a "demanda real e reprimida" por municipal. Na estratégia 12.5, acrescentou-se ao texto: "inclusive mediante propostas em nível orçamentário", pois para se conseguir implementar o disposto na estratégia se faz necessária a previsão orçamentária para tanto. A meta 14 foi redefinida, incluindo-se a expressão "e viabilizar", pois se entendeu que o município não deve apenas incentivar e estimular a formação de professores e dos profissionais de educação, mas também tornar viável tal situação. E em como, incluiu-se à meta 14 a estratégia 14.7, com a seguinte redação: "14.7 - Deliberar junto aos órgãos competentes discussões de políticas públicas que contenham a viabilidade da formação continuada e pós-graduação de professores da educação básica." A meta 17 que foi alterada quanto ao prazo previsto de 1 (ano) que passa a ser o mesmo prazo previsto no PNE, qual seja de 2 (dois) anos. Quanto a suas estratégias, na estratégia 17.1, substituiu-se o termo "fórum" por estudo e acrescentou-se a expressão: "com a participação das instâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



"democráticas", pois este percebeu ser a melhor maneira de se elaborar proposta legal conforme previsto na estratégia. A estratégia 17.6, foi alterada, pois se entendeu que não caberia ao município apenas estimular a participação, mas sim assegurar que esta aconteça efetivamente. A fim de facilitar a coleta de dados em outros momentos da análise do Plano Municipal de Educação, incluiu-se a estratégia 17.9: "Instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos por esta meta". Incluiu-se a estratégia 18.6 pelo mesmo motivo acima, com a seguinte redação: "Instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos por esta meta". Em caráter de conclusão dos trabalhos a plenária deliberou, que os nove delegados eleitos no âmbito dos GTs do Fórum Municipal de Educação ficam designados a representar este município nas conferências regionais de Educação, e que entre os pares deverão decidir por sua representação caso o numero de representantes do município seja menor do que o de delegados eleitos. As atividades foram encerradas pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, Orlando Bastos Bomfim, que por reconhecer legítimo e democrático o exercício de avaliação do PME, reafirmou sua articulação com o movimento de elaboração do PPA 2018-2021, e, sobretudo o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em encaminhar, ao executivo municipal proposta de Projeto de Lei, contemplando atualizações, propostas durante o Fórum e a V Conferência Municipal de Educação, no atual Plano Municipal de Educação de forma à viabilizar seu cumprimento. Nada mais havendo a tratar, eu Tatiana Cristina Gardim Viera dos Santos, designada Secretária lavrei a presente ata que segue acompanhada de lista de presença da V Conferência municipal de Educação assinada por mim, pelos coordenadores do Fórum e pelos delegados eleitos.

José Gómez
Assessor

Tatiana Cristina Gardim Viera dos Santos

Maria Margarete

Rosângela

Luciana Oliveira Santos

Wendy

Marcelo

Giovanni

Kelly

Cláudia Serra

Elaine

Edson

Elizete

Elizete

Elizete

A. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao artigo 37 da Constituição Federal e à Lei nº 13.005, de 25/06/2014, participa e convida os munícipes em geral para a **Audiência Pública** que versará sobre o Projeto de Lei abaixo especificado, a realizar-se **dia 06 de setembro de 2017 (quarta-feira), às 09 horas**, no Plenário “Dr. Fernando Costa”, nesta Casa de Leis, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro.

➤ **Projeto de Lei nº 107/2017.** Autoria: Prefeito Municipal. Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga.

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente*

Os documentos pertinentes a Relação de Convidados, publicação do Convite e Ata da Audiência Pública realizada, estão arquivados em pasta própria.



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Vick questiona descarte de veículos do município

Em pedido de informações ao Executivo, vereador quer saber se procede a informação de que ônibus de ambulâncias estão sendo retidos para não voltar às pessoas ameaçadas.

Natal quer programa de

Em requerimento ao deputado Cauê Melo, autoriza a realização de

0000

Comunicados

[PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017 - PROJETO DE LEI](#)

[PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017 - PROJETO DE LEI](#)

[PRESTAÇÃO DE CONTAS PREFEITURA - 2016 - Prestação de Contas](#)

Convites

[Convite Audiência Pública Alteração Plano Municipal da Educação](#)

Notícias

21 | 08 | Wallace cobra manutenção de caminhões de lixo do município

18 | 08 | Vitor Naressi reivindica programa de formação esportiva em Pirassununga

18 | 08 | Paulinho do Mercado pede repasse de verba a entidade

18 | 08 | Paulo Rosa solicita aulas de reforço escolar em toda rede municipal de ensino

17 | 08 | "Lei é lei. Se serve para um, serve para o outro também", diz Luciana

17 | 08 | Leo solicita asfaltamento de estrada rural do município

Nossos Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 107/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 SET 2017

Edson Sidinei Vick
Presidente

Natal Furlan
Relator

José Antonio Camargo de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 107/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12 SET 2017

Natal Furlan
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 107/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 12 SET 2017


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 107/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 12 SET 2017

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

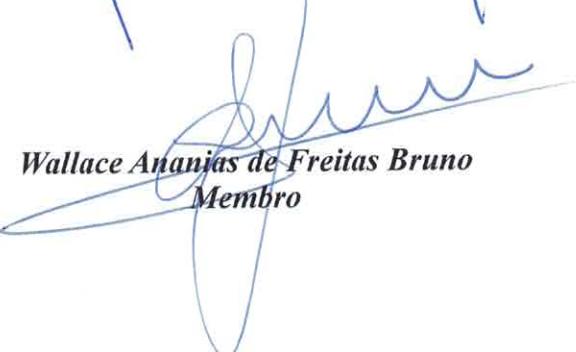
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 107/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

12 SET 2017


Vitor Naressi Netto
Presidente


José Antonio Camargo de Castro
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 107/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 12 SET 2017

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente

Luciana Batista
Relator

Natal Furlan
Membro



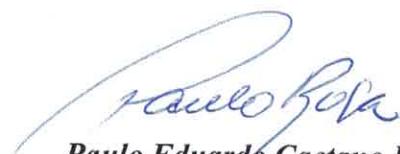
PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 107/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 12 SET 2017


Luciana Batista
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 5081

PROJETO DE LEI N° 107/2017

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os §§ 1º e 2º do art. 4º passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º.....

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos do *caput* do art. 4º:

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE) e em outros estudos desenvolvidos pelas instâncias de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, aferir-se-á a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias” (NR)

II – o *caput* do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Município aprovará lei específica para instituir e regular o funcionamento do seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei, em atenção ao art. 155 da Lei Orgânica e art. 9º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE).” (NR)

III – acrescenta-se parágrafo único ao art. 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

Parágrafo único. Ao Município caberá instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos pelas metas previstas no Anexo desta Lei.” (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º O Anexo – Metas e Estratégias, da Lei Municipal nº 4851, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A estratégia 4.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 4.....”

4.2) Realizar busca ativa e ofertar atendimento à demanda manifesta pela família de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em parceria com as instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas sem fins lucrativos e com a Secretaria Municipal de Saúde;” (NR)

II - A estratégia 6.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 6.....”

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, alterada para a Lei 12.868 de 2013, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;” (NR)

III - A meta 7 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 7: Fomentar e garantir a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb;” (NR)

IV - As estratégias 8.1, 8.2 e 8.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

“META 8.....”

8.1) Aderir a programas do âmbito Federal e Estadual, efetivar parcerias de iniciativas privadas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;” (NR)

“8.2) Garantir recursos e viabilizar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;” (NR)

“8.5) Promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ensino e solicitar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE levantamentos da faixa etária específica para os segmentos populacionais considerados.” (NR)

V - As estratégias 9.1, 9.8 e 9.12 passam a vigorar com as seguintes redações:

“**META 9.....**

“9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos, os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, ampliando atendimento inclusive na zona rural.” (NR)

“9.8) Realizar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;” (NR)

“9.12) Articular e estabelecer parceria entre as Redes de Ensino, com o objetivo de garantir a continuidade, permanência e conclusão, por meio de metodologia de ensino específica para o trabalho com a educação de jovens e adultos; (NR)

VI - A meta 10 e a estratégia 10.2 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.” (NR)

“10.2) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as necessidades e as potencialidades locais, além das especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância.” (NR)

VII - As estratégias 11.2 e 11.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

“**META 11.....**

“11.2) Favorecer a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, através de parcerias entre a iniciativa privada e a instituição de ensino.” (NR)

“11.5) Garantir as condições necessárias para acesso e permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação às ofertas de educação profissional técnica de nível médio.” (NR)

VIII - A meta 12 e as estratégias 12.1 e 12.5 passam a vigorar com as seguintes redações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



“Meta 12: Cooperar com as instituições públicas e estabelecer parcerias com as instituições privadas, de ensino superior, visando à ampliação da oferta de vagas neste nível de ensino, no município.” (NR)

“12.1) Mapear a demanda municipal por ensino superior no município;” (NR)

“12.5) Avaliar necessidade e viabilidade da implementação de políticas de inclusão e de assistência estudantil, dirigidas aos estudantes de instituições de ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior, de forma a estimular o acesso e a permanência, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, inclusive mediante propostas em nível orçamentário;” (NR)

IX - A meta 14 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da estratégia 14.7:

“Meta 14: Fomentar e viabilizar a formação de professores da educação básica, em nível de pós-graduação e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.” (NR)

“14.7 - Deliberar junto aos órgãos competentes discussões de políticas públicas que contenham a viabilidade da formação continuada e pós-graduação de professores da educação básica.” (AC)

X – A meta 17 e as estratégias 17.1 e 17.6 passa a vigorar com as seguintes redações, acrescida da estratégia 17.9:

“Meta 17: Assegurar condições, em mesmo prazo previsto pelo PNE, para a efetivação da gestão democrática da educação, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como consulta pública à comunidade escolar e à sociedade civil organizada, no âmbito da educação pública, prevendo apoio técnico da União para tanto.” (NR)

“17.1) Instituir estudo, com a participação das instâncias democráticas, para elaboração de proposta legal específica que regulamente, respeitando-se a legislação nacional, mecanismos para a nomeação dos diretores de escola, considerando e associando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;” (NR)

“17.6) Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estimulando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;” (NR)

“17.9 - Instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos por esta meta.” (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



XI – Acrescenta-se à meta 18 a estratégia 18.6:

“18.6 - Instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos por esta meta.” (AC)

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 01625/2017-SG

Pirassununga, 20 de setembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 695 a 713/2017; Requerimento nº 661/2017; e Pedidos de Informações nº 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230 e 231/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 19 de setembro de 2017.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5081 e 5082, referente aos Projetos de Lei nºs 107 e 123/2017, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebido
20/09/2017
Davison*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.162, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 –

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os §§ 1º e 2º do art. 4º passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º.....”

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos do *caput* do art. 4º:

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE) e em outros estudos desenvolvidos pelas instâncias de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, aferir-se-á a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias” (NR)

II – o *caput* do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Município aprovará lei específica para instituir e regular o funcionamento do seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei, em atenção ao art. 155 da Lei Orgânica e art. 9º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE).” (NR)

III – acrescenta-se parágrafo único ao art. 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Ao Município caberá instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos pelas metas previstas no Anexo desta Lei.” (AC)

Art. 2º O Anexo – Metas e Estratégias, da Lei Municipal nº 4851, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A estratégia 4.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 4.....

4.2) Realizar busca ativa e ofertar atendimento à demanda manifesta pela família de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em parceria com as instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas sem fins lucrativos e com a Secretaria Municipal de Saúde;” (NR)

II - A estratégia 6.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 6.....

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, alterada para a Lei 12.868 de 2013, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;” (NR)

III - A meta 7 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 7: Fomentar e garantir a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb;” (NR)

IV - As estratégias 8.1, 8.2 e 8.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

“META 8.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.1) Aderir a programas do âmbito Federal e Estadual, efetivar parcerias de iniciativas privadas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;" (NR)

"8.2) Garantir recursos e viabilizar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;" (NR)

"8.5) Promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino e solicitar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE levantamentos da faixa etária específica para os segmentos populacionais considerados." (NR)

V - As estratégias 9.1, 9.8 e 9.12 passam a vigorar com as seguintes redações:

"META 9.....

"9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos, os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, ampliando atendimento inclusive na zona rural." (NR)

"9.8) Realizar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;" (NR)

"9.12) Articular e estabelecer parceria entre as Redes de Ensino, com o objetivo de garantir a continuidade, permanência e conclusão, por meio de metodologia de ensino específica para o trabalho com a educação de jovens e adultos; (NR)

VI - A meta 10 e a estratégia 10.2 passam a vigorar com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.” (NR)

“10.2) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as necessidades e as potencialidades locais, além das especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância.” (NR)

VII - As estratégias 11.2 e 11.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

“META 11.....”

“11.2) Favorecer a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, através de parcerias entre a iniciativa privada e a instituição de ensino.” (NR)

“11.5) Garantir as condições necessárias para acesso e permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação às ofertas de educação profissional técnica de nível médio.” (NR)

VIII - A meta 12 e as estratégias 12.1 e 12.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Meta 12: Cooperar com as instituições públicas e estabelecer parcerias com as instituições privadas, de ensino superior, visando à ampliação da oferta de vagas neste nível de ensino, no município.” (NR)

“12.1) Mapear a demanda municipal por ensino superior no município;” (NR)

“12.5) Avaliar necessidade e viabilidade da implementação de políticas de inclusão e de assistência estudantil, dirigidas aos estudantes de instituições de ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior, de forma a estimular o acesso e a permanência, inclusive mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, inclusive mediante propostas em nível orçamentário;” (NR)

IX - A meta 14 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da estratégia 14.7:

“Meta 14: Fomentar e viabilizar a formação de professores da educação básica, em nível de pós-graduação e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.” (NR)

“14.7 - Deliberar junto aos órgãos competentes discussões de políticas públicas que contenham a viabilidade da formação continuada e pós-graduação de professores da educação básica.” (AC)

X – A meta 17 e as estratégias 17.1 e 17.6 passa a vigorar com as seguintes redações, acrescida da estratégia 17.9:

“Meta 17: Assegurar condições, em mesmo prazo previsto pelo PNE, para a efetivação da gestão democrática da educação, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como consulta pública à comunidade escolar e à sociedade civil organizada, no âmbito da educação pública, prevendo apoio técnico da União para tanto.” (NR)

“17.1) Instituir estudo, com a participação das instâncias democráticas, para elaboração de proposta legal específica que regulamente, respeitando-se a legislação nacional, mecanismos para a nomeação dos diretores de escola, considerando e associando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;” (NR)

“17.6) Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estimulando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;” (NR)

“17.9 - Instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos por esta meta.” (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XI – Acrescenta-se à meta 18 a estratégia 18.6:

“18.6 - Instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos por esta meta.” (AC)

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 / Ano 04 / Nº 050

encaminhará solicitação à Seção de Pessoal para que esta providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.

Parágrafo único. O servidor poderá optar por ressarcir a Administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pela Seção de Tributação, facultado o parcelamento em até 3 (três) parcelas, desde que devidamente justificado através de requerimento formulado pelo servidor.

Art. 5º Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no holerite do funcionário público, a Secretaria de Finanças efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 5.161, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

"INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE" NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Pirassununga, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V - identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 5.162, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os §§ 1º e 2º do art. 4º passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º....."

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos do caput do art. 4º:

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE) e em outros estudos desenvolvidos pelas instâncias de que tratam os incisos do caput deste artigo, aferir-se-á a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias" (NR)

II – o caput do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Município aprovará lei específica para instituir e regular o funcionamento do seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei, em atenção ao art. 155 da Lei Orgânica e art. 9º



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE)." (NR)

III – acrescenta-se parágrafo único ao art. 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º.....

Parágrafo único. Ao Município caberá instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos pelas metas previstas no Anexo desta Lei." (AC)

Art. 2º O Anexo – Metas e Estratégias, da Lei Municipal nº 4851, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A estratégia 4.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"META 4.....

4.2) Realizar busca ativa e ofertar atendimento à demanda manifesta pela família de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em parceria com as instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas sem fins lucrativos e com a Secretaria Municipal de Saúde;" (NR)

II - A estratégia 6.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

"META 6.....

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, alterada para a Lei 12.868 de 2013, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;" (NR)

III - A meta 7 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 7: Fomentar e garantir a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb;" (NR)

IV - As estratégias 8.1, 8.2 e 8.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

"META 8.....

8.1) Aderir a programas do âmbito Federal e Estadual, efetivar parcerias de iniciativas privadas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;" (NR)

"8.2) Garantir recursos e viabilizar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;" (NR)

"8.5) Promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino e solicitar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE levantamentos da faixa etária específica para os segmentos populacionais considerados." (NR)

V - As estratégias 9.1, 9.8 e 9.12 passam a vigorar com as seguintes redações:

"META 9.....

"9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos, os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, ampliando atendimento inclusive na zona rural." (NR)

"9.8) Realizar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;" (NR)

"9.12) Articular e estabelecer parceria entre as Redes de Ensino, com o objetivo de garantir a continuidade, permanência e conclusão, por meio de metodologia de ensino específica para o trabalho com a educação de jovens e adultos; (NR)

VI - A meta 10 e a estratégia 10.2 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional." (NR)

"10.2) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as necessidades e as potencialidades locais, além das especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância." (NR)

VII - As estratégias 11.2 e 11.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

"META 11.....

"11.2) Favorecer a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

do ensino médio regular, através de parcerias entre a iniciativa privada e a instituição de ensino." (NR)

"11.5) Garantir as condições necessárias para acesso e permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação às ofertas de educação profissional técnica de nível médio." (NR)

VIII - A meta 12 e as estratégias 12.1 e 12.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Meta 12: Cooperar com as instituições públicas e estabelecer parcerias com as instituições privadas, de ensino superior, visando à ampliação da oferta de vagas neste nível de ensino, no município.**" (NR)

"12.1) Mapear a demanda municipal por ensino superior no município;" (NR)

"12.5) Avaliar necessidade e viabilidade da implementação de políticas de inclusão e de assistência estudantil, dirigidas aos estudantes de instituições de ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior, de forma a estimular o acesso e a permanência, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, inclusive mediante propostas em nível orçamentário;" (NR)

IX - A meta 14 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da estratégia 14.7:

"**Meta 14: Fomentar e viabilizar a formação de professores da educação básica, em nível de pós-graduação e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**" (NR)

"14.7 - Deliberar junto aos órgãos competentes discussões de políticas públicas que contenham a viabilidade da formação continuada e pós-graduação de professores da educação básica." (AC)

X - A meta 17 e as estratégias 17.1 e 17.6 passa a vigorar com as seguintes redações, acrescida da estratégia 17.9:

"**Meta 17: Assegurar condições, em mesmo prazo previsto pelo PNE, para a efetivação da gestão democrática da educação, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como consulta pública à comunidade escolar e à sociedade civil organizada, no âmbito da educação pública, prevendo apoio técnico da União para tanto.**" (NR)

"17.1) Instituir estudo, com a participação das instâncias democráticas, para elaboração de proposta legal específica que regulamente, respeitando-se a legislação nacional, mecanismos para a nomeação dos diretores de escola, considerando e associando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;" (NR)

"17.6) Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estimulando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;" (NR)

"17.9 - Instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos por esta meta." (AC)

XI - Acrescenta-se à meta 18 a estratégia 18.6:

"18.6 - Instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos por esta meta." (AC)

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 20 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

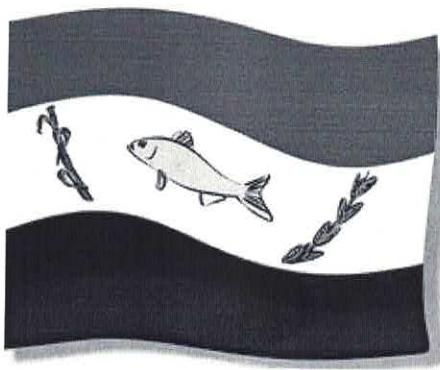
LEI Nº 5.163, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Associação Nossa Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar convênio autorizado pela Lei Municipal nº 5.059/2017, alterada pela Lei nº 5.088/2017, celebrado com a Associação Nossa Desafio Pirassununga - ANDE, visando repasse de verba a título de suplementação no valor de R\$ 6.668,77 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), para execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a



Prefeitura Municipal PIRASSUNUNGA



Nome

▼

Crescente

▼

Ordenar



Name

		Last modified	Size
	2017-10-20 - Diário Eletrônico nº 51 - 20 de outubro de 2017.pdf	20-Oct-2017 17:14	147K
	2017-10-19 - Diário Eletrônico nº 51 - 19 de outubro de 2017.pdf	19-Oct-2017 16:56	153K
	2017-10-17 - Diário Eletrônico nº 51 - 17 de outubro de 2017.pdf	18-Oct-2017 10:30	142K
	2017-10-11 - Diário Eletrônico nº 51 - 11 de outubro de 2017.pdf	11-Oct-2017 15:39	147K
	2017-10-10 - Diário Eletrônico nº 51 - 10 de outubro de 2017.pdf	10-Oct-2017 17:06	141K
	2017-10-09 - Diário Eletrônico nº 51 - 9 de outubro de 2017.pdf	09-Oct-2017 15:32	185K
	2017-10-06 - Diário Eletrônico nº 51 - 6 de outubro de 2017.pdf	06-Oct-2017 15:18	188K
	2017-10-05 - Diário Eletrônico nº 51 - 5 de outubro de 2017.pdf	05-Oct-2017 16:18	152K
	2017-10-04 - Diário Eletrônico nº 51 - 4 de outubro de 2017.pdf	04-Oct-2017 16:06	144K
	2017-10-03 - Diário Eletrônico nº 51 - 3 de outubro de 2017.pdf	03-Oct-2017 15:15	127K
	2017-10-02 - Diário Eletrônico nº 51 - 2 de outubro de 2017.pdf	02-Oct-2017 16:40	187K
	2017-09-29 - Diário Eletrônico nº 50 - 29 de setembro de 2017.pdf	29-Sep-2017 15:59	196K
	2017-09-29 - Diário Eletrônico nº 50 - 29 de setembro de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	05-Oct-2017 14:19	176K
	2017-09-29 - Diário Eletrônico nº 50 - 1º-29 de outubro de 2017.pdf	20-Oct-2017 16:57	384K
	2017-09-28 - Diário Eletrônico nº 50 - 28 de setembro de 2017.pdf	28-Sep-2017 15:40	752K
	2017-09-28 - Diário Eletrônico nº 50 - 28 de setembro de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	28-Sep-2017 16:27	369K
	2017-09-27 - Diário Eletrônico nº 50 - 27 de setembro de 2017.pdf	28-Sep-2017 09:12	340K
	2017-09-26 - Diário Eletrônico nº 50 - 26 de setembro de 2017.pdf	26-Sep-2017 15:14	144K
	2017-09-22 - Diário Eletrônico nº 50 - 22 de setembro de 2017.pdf	22-Sep-2017 15:54	2.1M